Centro-Sul	Microrregião de Barbacena	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Congonhas	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Conselheiro Lafaiete	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São João Del-Rei	De 13/03/2021 a 04/04/2021
Jequitinhonha	Microrregião de Araçuaí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Diamantina	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Serro	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Turmalina/M. Novas/Capelinha	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Leste	Microrregião de Governador Valadares	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Mantena	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Resplendor	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Santa Maria do Suaçuí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Peçanha/São João Evangelista	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Leste-Sul	Microrregião de Manhuaçu	De 11/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ponte Nova	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Viçosa	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Nordeste	Microrregião de Águas Formosas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Almenara/Jacinto	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itambacuri	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itaobim	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Nanuque	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Padre Paraíso	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pedra Azul	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Teófilo Otoni/Malacacheta	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Noroeste	Microrregião de João Pinheiro	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Patos de Minas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Gotardo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Unaí	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Norte	Microrregião de Bocaiúva	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Brasília de Minas/S. Francisco	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Coração de Jesus	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Francisco Sá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Janaúba/Monte Azul	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Januária	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Manga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Montes Claros	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pirapora	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Salinas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Taiobeiras	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Oeste	Microrregião de Bom Despacho	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Campo Belo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Divinópolis	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Formiga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itaúna	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Oliveira/Sto Ant. Amparo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pará de Minas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Sudeste	Microrregião de Além Paraíba	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Carangola	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Juiz de Fora	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Leopoldina/Cataguases	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lima Duarte	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Muriaé	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Santos Dumont	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São João Nepomuceno/Bicas	De 13/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ubá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Sul	Microrregião de Alfenas/Machado	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Cássia	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Guaxupé	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Itajubá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Lavras	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Passos	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Piumhi	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Poços de Caldas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Pouso Alegre	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Lourenço	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Sebastião do Paraíso	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Três Corações	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Três Pontas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Varginha	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Triângulo- Norte	Microrregião de Ituiutaba	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Patrocínio/Monte Carmelo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Uberlândia/Araguari	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Triângulo-Sul	Microrregião de Araxá	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Frutal/Iturama	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Uberaba	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Vale do Aço	Microrregião de Caratinga	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Coronel Fabriciano/Timóteo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Ipatinga	De 17/03/2021 a 04/04/2021

”.

24 1461106 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

GABINETE DO SECRETÁRIO
Ato do SENHOR CHEFE DE GABINETE

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020, REGISTRA REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO APÓS TÉRMINO DA LIP da servidora: Masp 907033-5, CLAUDIA MONTEIRO BIZARRIA, TAG, a partir de 23/03/2021.

JULIANO FISICARO BORGES
Chefe de Gabinete

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
AtoS do SENHOR DIRETOR

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo, instaura o processo administrativo de n.º 12/2021 SEI Nº 1490.01.0001465/2021-32, para revisão e correção de vigência de benefício, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução SEPLAG n.º 37/2005, em atendimento ao Ofício SEPLAG/DCMPP/INSPEÇÃO nº. 533/2020, à servidora A.S.M., Masp 1273678-1, AGOV, em razão da concessão irregular da progressão com vigência a partir de 15/05/2019, publicada no “MG” de 01/06/2019, com intervalo menor que o devido, sem descontar as faltas registradas no período de 15/05/2017 a 14/05/2019. A concessão da progressão na carreira de Agente Governamental não observou o requisito do inciso II, do art. 16 da Lei nº 15.470/2005, a saber: II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Marcos Ribeiro de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo, instaura o processo administrativo de n.º 13/2021 SEI Nº 1490.01.0001494/2021-25, para revisão e correção de vigência de benefício, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução SEPLAG n.º 37/2005, em atendimento ao Ofício SEPLAG/DCMPP/INSPEÇÃO nº. 533/2020, ao servidor aposentado F.S.N., Masp 369788-5, AGOV, em razão da concessão irregular da progressão com vigência a partir de 30/06/2018, publicada no “MG” de 04/08/2018, com intervalo menor que o devido, sem descontar as faltas registradas no período de 30/06/2016 a 29/06/2018. A concessão da progressão na carreira de Agente Governamental não observou o requisito do inciso II, do art. 16 da Lei nº 15.470/2005, a saber: II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Marcos Ribeiro de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo, instaura o processo administrativo de n.º 14/2021 SEI Nº 1490.01.0001497/2021-41, para revisão e correção de vigência de benefício, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução SEPLAG n.º 37/2005, em atendimento ao Ofício SEPLAG/DCMPP/INSPEÇÃO nº. 533/2020, à servidora P.A.S., Masp 1045423-9, AAG, em razão da concessão irregular da progressão com vigência a partir de 30/06/2016, publicada no “MG” de 07/07/2016, com intervalo menor que o devido, sem descontar as faltas registradas no período de 30/06/2014 a 29/06/2016. A concessão da progressão na carreira de Auxiliar de Administração Geral não observou o requisito do inciso II, do art. 16 da Lei nº 15.470/2005, a saber: II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Marcos Ribeiro de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - O Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Governo, instaura o processo administrativo de n.º 15/2021 SEI Nº 1490.01.0001508/2021-35, para revisão e correção de vigências de benefícios, nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução SEPLAG n.º 37/2005, em atendimento ao Ofício SEPLAG/DCMPP/INSPEÇÃO nº. 533/2020, à servidora S.L.S.M., Masp 365810-1, AUSG, em razão da concessão irregular da progressão com vigência a partir de 30/06/2018, publicada no “MG” de 04/08/2018, com intervalo menor que o devido, sem descontar as faltas registradas no período de 30/06/2016 a 29/06/2018, repercutindo na vigência da progressão subsequente. A concessão da progressão na carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais não observou o requisito do inciso II, do art. 16 da Lei nº 15.470/2005, a saber: II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Marcos Ribeiro de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

24 1461053 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 47.774/2019, artigo 32, inciso II, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria de Instauração/COGE nº 18/2019, com extrato publicado no Diário Oficial de 02/03/2019, determina o encerramento das apurações e o ARQUIVAMENTO dos autos.

PORTARIA/COGE Nº 41/2021

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual n° 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sra. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE:
Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 90/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo em 12 de janeiro de 2019, para concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do período de suspensão dos prazos processuais, conforme disposição do Decreto nº 48.155/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

24 1461093 - 1

CORREGEDORIA-GERAL
DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no Decreto Estadual nº 47.774/2019, artigo 32, inciso II, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria de Instauração/COGE nº 74/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 29/06/2017, determina o encerramento das apurações e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Vanderlei Daniel da Silva
Corregedor-Geral

24 1461013 - 1

RESOLUÇÃO CGENº11, 24 DE MARÇODE 2021.

Disciplina a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e dos Processos Administrativos de Responsabilização, de que trata o Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 93 da Constituição do Estado, os artigos 4º e 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o artigo 2º, incisos VIII, IX e X, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, no Decreto nº 48.157, de 22 de março de 2021, bem como as medidas previstas no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 12, de 20 de março de 2020, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e dos Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, adotada para o enfrentamento do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, consoante o disposto no Decreto nº 48.155, de 2021.
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:
I - Processo Administrativo Disciplinar (PAD): processo ou procedimento que tem por objetivo identificar e apurar infrações administrativas praticadas por agentes públicos no âmbito do serviço público, ou com ele relacionado, abrangendo as Investigações Preliminares, Sindicâncias Investigatórias, Sindicâncias Patrimoniais, Sindicâncias de Avaria ou Desaparecimento de Bens, Sindicâncias Disciplinares e os Processos Administrativos Disciplinares propriamente ditos, conforme previstos na Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;
II - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): processo ou procedimento que tem por objetivo apurar a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual, abrangendo as Investigações Preliminares e os Processos Administrativos de Responsabilização propriamente ditos, conforme previstos no Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
III - Suspensão de prazos: período em que a contagem dos prazos fica suspensa, sendo os prazos retomados, de onde haviam parado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.
Parágrafo Único - O prazo processual que se iniciar ou findar no período de suspensão previsto nesta Resolução ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 3º - Os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização ficarão suspensos para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional durante o período de 20 de março a 8 de abril de 2021, conforme previsão do artigo 1º do Decreto nº 48.155, de 2021.
§ 1º - O período de suspensão dos prazos processuais poderá ser prorrogado por decreto, em função do estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus.
§ 2º - Os prazos prescricionais dos Processos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização ficarão igualmente suspensos pelo mesmo período disposto neste artigo, nos termos do artigo 60, § 4º, da Lei nº 14.184, de 2002, com a redação dada pela Lei estadual nº 23.629, de 02 de abri de 2020.
§ 3º - A suspensão dos prazos processuais e prescricionais prevista neste artigo não se aplica aos processos administrativos relativos à apuração de fatos e imputação de responsabilidades nos procedimentos de vacinação contra a COVID-19, consoante o disposto no Decreto nº 48.157, de 22 de março de 2021.
Art. 4º - Durante o período de suspensão dos prazos processuais, poderão ser realizados, no âmbito correcional, os seguintes atos e procedimentos:
I - tramitação de denúncias e representações;
II - análise preliminar;
III - investigação preliminar;
IV - proposição de Termo de Ajustamento Disciplinar à autoridade instauradora;
V - instauração de Sindicâncias Investigatórias, Patrimoniais, de Avaria ou Desaparecimento de Bens;
VI - instauração de Sindicâncias Administrativas Disciplinares, de Processos Administrativos Disciplinares e de Processos Administrativos de Responsabilização, quando o fato noticiado estiver com risco de prescrever até 30 de setembro de 2021;
VII - estudo dos fatos e legislação aplicável, planejamento dos trabalhos, análise das defesas prévias, deliberações, diligências, coleta de informações, juntada de documentos, definição do rol de testemunhas, elaboração de quesitos para as audiências, requerimentos às autoridades competentes, substituição de membros, recondução, prorrogação de prazos, saneamento dos autos, aditamentos e exclusões, elaboração de despachos interlocutórios e despachos de indiciamento, elaboração de relatório conclusivo e envio dos autos à Autoridade Julgadora decisão;
VIII - análise prévia ao julgamento e elaboração de despachos de decisão;
IX - análise de pedidos de reconsideração das decisões proferidas no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares e, eventualmente, de outros recursos já interpostos em face de decisões proferidas no âmbito dos Processos Administrativos de Responsabilização;
X - atendimento às Requisições da Advocacia-Geral do Estado, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, bem como, provenientes da Lei de Acesso à Informação (LAI), Atende Correição e Fale Conosco;
XI - outros atos necessários à investigação e ao atendimento dos interessados, desde que respeitadas as limitações decorrentes do estado de Calamidade Pública.
§ 1º - O disposto neste artigo se restringe aos atos que possam ser praticados por meio eletrônico e remoto, em especial pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), nos termos do Decreto nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, e da Resolução CGE nº 36, de 16 de setembro de 2020.
§ 2º - Os processos encaminhados para julgamento aguardarão o término da suspensão dos prazos processuais para publicação dos despachos e decisões.
Art. 5º - Os Processos Administrativos Disciplinares e de Responsabilização deverão ter a instrução suspensa quando, para seu prosseguimento ou finalização, for necessária a manifestação escrita do interessado, processado ou advogado, bem como a realização de audiências e atos que exijam o comparecimento à repartição pública.
§ 1º - O disposto nocaputnão impede o exercício voluntário de atos processuais pelo interessado, processado ou advogado, desde que os contatos, envio de documentos e audiências se realizem, conforme o caso, através do SEI!MG, correspondência eletrônica,WhatsApp, telefone, celular ou videoconferência.
§ 2º - Para a realização da audiência por videoconferência, na forma do § 1º deste artigo, deve a Comissão questionar aos participantes, até 3 (três) dias antes da data marcada, se possuem o aparato necessário no local onde se encontram, evitando-se o deslocamento e a possível exposição ao Coronavírus.
§ 3º - Os contatos efetivados para a realização das audiências por videoconferência e de outros atos que dependam do exercício voluntário devem ser certificados nos autos.
§ 4º - A eventual interposição de petições, manifestações, defesas e provas nos procedimentos que possuem tramitação no SEI!MG deverá ser realizada no próprio sistema, com o acesso “usuário externo”.
§ 5º - A recondução da comissão e a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, se necessárias, podem ser realizadas pela autoridade competente durante o período de suspensão dos prazos processuais, devendo o prazo ser retomado, do início, a partir do término da suspensão.
Art. 6º - Serão declarados nulos os atos processuais praticados que não forem disponibilizados ao processado e ao advogado legalmente constituído, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, a partir do término do período de suspensão dos prazos processuais.
Art. 7º - A suspensão dos prazos processuais não impede a disponibilização de cópia dos autos aos processados e às pessoas que se enquadram no artigo 6º da Lei nº 14.184, de 2002, desde que haja requerimento, em meio eletrônico, e a correspondente manifestação do agente público responsável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - No cumprimento desta resolução, as unidades de controle interno deverão observar as diretrizes que tratam da priorização de procedimentos disciplinares, nos termos da Resolução CGE nº 25, de 19 de setembro de 2019.
Art. 9º - A concessão de vistas dos autos dos procedimentos será realizada obrigatoriamente por meio digital, resguardados o sigilo, a confiabilidade e a proteção das informações, nos moldes do artigo 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.
Art. 10 - Aplica-se o disposto nesta Resolução à Corregedoria-Geral, às Controladorias Setoriais e Seccionais e aos Núcleos de Correição Administrativa, nos moldes dos artigos 50 e 61 da Lei nº 23.304, de 2019, e, no que couber, às Corregedorias dos órgãos autônomos e às unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista.
Art. 11 - Durante o período de suspensão dos prazos processuais, ficam dispensados de dar andamento aos processos administrativos disciplinares os agentes públicos da Secretaria de Estado de Saúde e entidades vinculadas que estejam direta ou indiretamente empenhados no enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Art. 12 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução CGE nº 36, de 16 de setembro de 2020.
Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2021.

Belo Horizonte, 24 de março de 2021.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

24 1461055 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 96, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e nº 151, de 17 de dezembro de 2019; os efeitos do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 47.891/2020 e a prorrogação do seu prazo de vigência pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e do seu reconhecimento pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021; e o Decreto nº 48.156, de 19 de março de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado – AGE, em decorrência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.
Art. 2º – Ficam suspensos até o dia 02 de maio de 2021:
I – a inscrição em dívida ativa;
II – o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
III – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.
Parágrafo único – A data disposta no caput poderá ser alterada por resolução do Advogado-Geral do Estado.
Art. 3º – Ficam ressalvados da suspensão a que alude o artigo 1º os atos, a cargo da AGE, eventualmente necessários para evitar a prescrição dos créditos estatais e nas hipóteses previstas pelo artigo 15 da Resolução AGE nº 17, de 29 de junho de 2016.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

24 1460993 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210325000016018.